

PROCESSO CEE Nº 0023/82 - PROCESSO - DREL Nº 3107/81  
 INTERESSADO : EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura"/Cubatão  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Flávio Henrique  
 Jaime Pereira  
 RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
 PARECER CEE Nº 581/82 - CEPG - Aprov. em 28 / 4 / 82

#### 1. HISTÓRICO;

1.1 Em 21/10/81, a direção da EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura", de Cubatão, pelo ofício nº 239/81 dirigido à Sra. Delegada da DE de Guarujá - SP, solicitou a apreciação e manifestação sobre a situação irregular da vida escolar do aluno Flávio Henrique Jaime Pereira, filho de Carlos de Oliveira Pereira e Maria Jaime Pereira, nascido em Santos, SP, aos 14/03/71, que se matriculou na 2ª série do 1º grau em 1980 na EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura"/ Cubatão, tendo sido retido na 1ª série do 1º grau em 1979, no Liceu "São Paulo" - Santos (fls. 03).

1.2 Eis, em resumo, a escolaridade do interessado de acordo com a documentação juntada aos autos:

1.2.1 em 1979 - matriculado na 1ª série do 1º grau no Liceu "São Paulo" - Santos, ficou retido (fls. 07);

1.2.2 em 1980, matriculado na 2ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão - SP, ficou retido (fls. 05);

1.2.3 em 1981, cursando a 2ª série do 1º grau na EEPG - "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão (fls. 04).

1.3 O aluno Flávio Henrique Jaime Pereira foi matriculado na 1ª série do 1º grau em 1979 no Liceu São Paulo - Santos, ficando retido.

Em 1980 foi matriculado, irregularmente, na 3ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão - mediante a apresentação de Atestado de Transferência (rasurado) com direito a matricular-se na 2ª série do 1º grau (fls. 05), sendo retido.

1.3.1 Cursa, em 1981, novamente a 2ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão.

1.4 A escola recipiendária justificou a falha por ter o Histórico Escolar sido entregue após um ano e meio, quando se constatou a irregularidade da matrícula, (fls. 07) mas nada esclareceu sobre a rasura.

1.5 O Sr. Supervisor considerou "que o aluno em 1980 ressentiu-se de lacunas que redundaram em sua retenção. Afigura-se-me superada a dificuldade em face do aproveitamento deste ano" (fls. 09).

1.6 A Sra. Delegada manifestou-se pela convalidação dos estudos do aluno e encaminhou o expediente à DRE - Litoral para as providências cabíveis (fls. 10).

1.7 O Sr. Diretor da DREL - Santos endossou a apreciação da Sra. Delegada e do Sr. Supervisor e tendo em vista o desempenho satisfatório do aluno na 2ª série do 1º grau, opinou pela remessa dos autos ao CEE, através da CEI, propondo como oportuna a convalidação da matrícula do aluno na 2ª série do 1º grau, considerando que:

- o fato do aluno ser menor na ocasião em que irregularmente foi matriculado na 2ª série do 1º grau, em 1980;
- que a retenção na 2ª série, em 1980, mostrou o erro da matrícula indevida;
- que a EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" falhou, não exigindo a documentação correta e aceitando um Atestado rasurado (fls. 14).

1.8 O Sr. Coordenador da CEI acolheu as considerações e manifestou-se pela convalidação da matrícula do aluno e dos atos escolares subsequentes e que a EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" seja alertada para que diligencie no sentido de verificar cuidadosamente a documentação dos alunos, em especial, a dos transferidos, a fim de evitar a ocorrência de casos análogos (fls. 15-16).

1.9 O processo acha-se devidamente instruído e informado (fls. 08 - 09; 10-11-13-14; 15) pelos órgãos competentes da Rede de Ensino, chegando a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 16).

#### 2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se o presente expediente de pedido de regularização da vida escolar do aluno Flávio Henrique Jaime Pereira, em virtude de haver sido matriculado, por transferência no ano de 1980, na 2ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura"/Cubatão, com retenção na série anterior.

2.2 Está anexada ao expediente a Ficha Individual, em que se comprova o bom aproveitamento do aluno (fls. 06).

2.3 Este Conselho já tem apreciado casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs. 1781/80 e 0796/81.

#### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Flávio

Henrique Jaime Pereira na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Zenon Cleantes de Moura" - Cubatão/SP, em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir a ESCOLA citada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de março de 1982.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em        de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE